Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2024

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2024, de autoria do Poder Executivo, que ***"Concede novo prazo para o término das obras do Centro de Atendimento Médico e Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2024

CONCEDE NOVO PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA - CISAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar, para a conclusão das obras destinadas ao Centro de Atendimento Médico e Sede do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraopeba — CISAP.

Parágrafo único – As obras referidas no caput deste artigo estão sendo realizadas em terreno doado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº 57, de 14 de abril de 2014; a saber, imóvel descrito como lote 04, da quadra 07, do Bairro Manoel Correa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2024

CONCEDE NOVO PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA - CISAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar, para a conclusão das obras destinadas ao Centro de Atendimento Médico e Sede do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraopeba — CISAP.

Parágrafo único – As obras referidas no caput deste artigo estão sendo realizadas em terreno doado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº 57, de 14 de abril de 2014; a saber, imóvel descrito como lote 04, da quadra 07, do Bairro Manoel Correa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -